

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 4.540, DE 21 DE MARÇO DE 2025.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por SUPERÁVIT, no valor de R\$ 53.641.300,19 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária nº 10.850 09 de janeiro de 2025

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 53.641.300,19 (Cinquenta e três milhões seiscientos e quarenta e um mil e trezentos reais e dezenove centavos), para atender à programação abaixo:

R\$			
CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
141012060815282233 - SEDAP	02700000006	449051	566.962,55
141012060815282233 - SEDAP	62500000001	449051	76.235,06
161011236515118995 - SEDUC	02574000030	449051	109.889,42
211010612212978338 - SEGUP	02500000001	339092	310.059,83
211010618115108838 - SEGUP	02500000001	339092	144.000,00
211010618115108993 - SEGUP	02500000001	339092	334.344,75
362011442215008211 - Fundação ParáPaz	02500000001	339030	55.790,00
652012439215128423 FUNTELPA	02500000001	339039	1.474.000,00
742011236415062204 - UEPA	02570000060	449052	66.712,75
792031854115278365 - FCA	02759000016	449051	1.470.003,78
901011012212978338 - FES	02600000049	339091	326.862,29
901011030215072324 - FES	02600000049	339039	45.728,80
901011030215078287 - FES	02600000049	339030	21.491.725,01
901011030215078288 - FES	02600000049	335043	3.253.040,75
901011030215078288 - FES	02600000049	339030	677.223,51
901011030215078288 - FES	02600000049	339037	4.243.299,86
901011030215078288 - FES	02600000049	339039	1.497.632,36
901011030215078288 - FES	02600000049	339092	3.428.654,20
901011030215078289 - FES	02500100203	444042	1.561.412,11
901011030215078309 - FES	02600000049	339039	3.649.926,40
901011030215078309 - FES	02600000049	339040	1.869.722,25
901011030215078309 - FES	02600000049	339092	367.712,16
901011030215078876 - FES	02600000049	339039	1.681.405,20

901011030315072326 - FES	02600000049	339030	1.491.226,72
901011030315072326 - FES	02600000049	339039	3.251.645,35
901011030315072326 - FES	02600000049	339092	196.085,08
TOTAL			53.641.300,19

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 21 DE MARÇO DE 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado
HANA GHASSAN TUMA
Secretária de Estado de Planejamento e Administração

DOE Nº 36.169, DE 24/03/2025.

***Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.**